



Pelo presente instrumento, as partes ab qualificadas,



**ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.333.512/0001-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 33.2.0808587-1, sessão de 07/04/2008, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Sala 2.218, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.020-100, por seu administrador **Walter Faria**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.244.665-1 - SSP/SP e CPF sob nº 733.979.898-68, com domicilio profissional na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906, e,

**WALTER FARIA**, brasileiro, Empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.244.665-1 - SSP/SP e CPF sob nº 733.979.898-68, com domicilio profissional na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906.

**T.G.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Frei Caneca, 218, cj 121, CEP 01307-000, São Paulo - SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo o NIRE 35.227.330.497 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.698.348/0001-05, por seu administrador **Tiago Franco da Silva Gomes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 249.822 e CPF sob nº 311.530.158-89, com escritório profissional na Rua do Rocio, nº 291, 11º andar, Vila Olímpia, Município de São Paulo/SP, CEP 04.552-000

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **GP MAXLUZ HOLDING LTDA.**, sociedade empresária com sua sede social e domicilio comercial na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350 - sala 04 - Bairro Água Branca no Município de Boituva, no Estado de São Paulo, CEP 18.550-000, inscrita no nº de CNPJ 14.138.837/0001-06, com arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12/08/2011, NIRE nº 35225777010, resolvem alterar o contrato social da sociedade, conforme segue:



**I - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, DA DILUIÇÃO QUANTO A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS.**

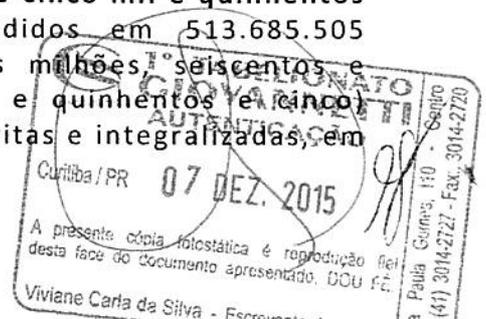
I.1 Os sócios de comum acordo resolvem, aumentar o capital social da sociedade para R\$ 513.685.505,00 (quinhentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais), um aumento, portanto, de R\$ 100.417.000,00 (cem milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), mediante a emissão de 100.417.000 (cem milhões, quatrocentos e dezessete mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, valores e quotas que são compostos da seguinte forma:

- **Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda.:** Em decorrência de Contratos de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Social ("AFAC"), dentro do período de 29 de maio de 2014 a 27 de fevereiro de 2015, a sócia subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, o importe de R\$ 100.417.000,00 (cem milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), mediante a emissão de 100.417.000 (cem milhões, quatrocentos e dezessete mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.
- **Os sócios remanescentes Walter Faria e T.G.I.S.P.E. Empreendimentos e Participações LTDA.:** em relação ao aumento de capital social, ora objeto da presente alteração, concordam em abrir mão do seu direito de preferência de subscrição das ações em favor da sócia **Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda.** Desta feita, acordaram os sócios pela diluição da participação societária.

II.2 - Em razão da deliberação acima, foi alterado a clausula 4ª (Quarta) do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula Quarta - Do Capital Social e das Quotas**

O capital social da sociedade é de R\$ 513.685.505,00 (quinhentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais) divididos em 513.685.505 (quinhentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinco) quotas sociais, subscritas e integralizadas, em



moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
Zuquetti & Marzola Participações E Representações Ltda.	457.323.000	R\$ 457.323.000,00	89,03
Walter Faria	2.505	R\$ 2.505,00	0,0004877
TGISPE	56.360.000	R\$ 56.360.000,00	10,97
<b>TOTAL</b>	<b>513.685.505</b>	<b>R\$ 513.685.505,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade. Contudo, os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Cada quota corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações sociais

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do artigo 1.056 da Lei 10.406/2002, as quotas da sociedade são indivisíveis.

### III- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

III.1 - Em razão das alterações contratuais havidas e objetivando atualizar o contrato social, revogam-se todas as disposições contrárias, consolidando-se o contrato social, nos termos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vigorando sob a forma de sociedade empresária, de tipo jurídico de sociedade limitada, com os seguintes termos e condições:



**CONTRATO SOCIAL**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA GP MAXLUZ HOLDING LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, os signatários:

**ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.333.512/0001-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 33.2.0808587-1, sessão de 07/04/2008, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Sala 2.218, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.020-100, por seu administrador **Walter Faria**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.244.665-1 - SSP/SP e CPF sob nº 733.979.898-68, com domicílio profissional na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906, e,

**WALTER FARIA**, brasileiro, Empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.244.665-1 - SSP/SP e CPF sob nº 733.979.898-68, com domicílio profissional na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2201, Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906.

**T.G.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Frei Caneca, 218, cj 121, CEP 01307-000, São Paulo - SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo o NIRE 35.227.330.497 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.698.348/0001-05, por seu administrador **Tiago Franco da Silva Gomes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 249.822 e CPF sob nº 311.530.158-89, com escritório profissional na Rua do Rocio, nº 291, 11º andar, Vila Olímpia, Município de São Paulo/SP, CEP 04.552-000

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **GP MAXLUZ HOLDING LTDA**, sociedade empresária com sua sede social e domicílio comercial na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350 – sala 04 – Bairro Água Branca no Município de Boituva, no Estado de São Paulo, CEP 18.550-000, inscrita no nº de CNPJ 14.138.837/0001-06, com arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12/08/2011, NIRE nº 35225777010, resolvem alterar o contrato social da sociedade, conforme segue:

**Cláusula Primeira – Denominação e Sede**

A sociedade girará sob a denominação social **GP MAXLUZ HOLDING LTDA** e adotando o tipo societário de sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade terá sua sede social e domicílio comercial na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, sala nº 4 - Bairro



Água Branca, CEP 18550-000 Município de Boituva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 14.138.837/0001-06 e NIRE 3522577701-0.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **Cláusula Segunda – Objeto Social**

A sociedade tem por objetivo social: a participação no capital social de sociedade empresárias de qualquer espécie; controle de investimentos; administração e locação de bens móveis e imóveis próprios; bem como, equipamentos industriais; compra, venda, administração e licenciamento de ativos intangíveis, tais como: marcas, desenhos industriais, patentes e direitos autorais.

#### **Cláusula Terceira – Prazo**

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

#### **Cláusula Quarta - Do Capital Social e das Quotas**

O capital social da sociedade é de R\$ 513.685.505,00 (quinhentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais) divididos em 513.685.505 (quinhentos e trezes milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinco) quotas sociais, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Zuquetti & Marzola Participações E Representações Ltda.	457.323.000	R\$ 457.323.000,00	89,03
Walter Faria	2.505	R\$ 2.505,00	0,0004877
TGISPE	56.360.000	R\$ 56.360.000,00	10,97
<b>TOTAL</b>	<b>513.685.505</b>	<b>R\$ 513.685.505,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade. Contudo, os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Cada quota corresponderá a 1 (um) voto, nas deliberações sociais

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do artigo 1.056 da Lei 10.406/2002, as quotas da sociedade são indivisíveis.



### Cláusula Quinta – Da Reunião de Sócios

Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios, sempre que necessário por determinação legal, e extraordinariamente, sempre que os sócios considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei n.º 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou pelos administradores, e o aviso de convocação deverá indicar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. As convocações poderão ser enviadas via fac-símile, e-mail, ou carta protocolada, com antecedência de 2 (dois) dias da data da reunião. A convocação será dispensada quando estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social ou quando todos os sócios tiverem recebido pessoalmente o aviso de convocação.

**Parágrafo Segundo** - Salvo se disposto de forma contrária neste Contrato Social ou na Lei n.º 10.406/02, as decisões tomadas em Reunião de Sócios serão aprovadas pelo voto favorável de sócios representando a maioria simples dos votos, sendo que cada quota corresponderá a um voto. Os sócios ausentes poderão expressar suas opiniões e votar por meio de carta, fac-símile ou através de procuradores.

**Parágrafo Terceiro** - Além das decisões tomadas em Reunião de Sócios, qualquer documento ou alteração deste Contrato Social, assinado por sócio ou sócios que representem o quorum necessário para a aprovação da matéria em questão, nos termos do Parágrafo Quarto infra, será documento hábil para autorizar qualquer ato que exija, de acordo com o presente, prévia autorização de sócios, independentemente da realização de reunião.

**Parágrafo Quarto** - As seguintes matérias exigem prévia e expressa autorização, por escrito, dos sócios, observados os quóruns abaixo identificados:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:
  - i. Alteração do Contrato Social;
  - ii. Fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum ou em qualquer associação entre empresas;
- b) Majoria simples dos votos:
  - i. Alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
  - ii. Quaisquer atos alheios ao objeto social, ~~que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios da sociedade,~~ incluindo o empréstimo de verbas da mesma, a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em nome da Sociedade;
  - iii. Aprovação das contas, destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos, em qualquer período de tempo;
  - iv. Nomeação dos liquidantes em caso de liquidação;



v. Aprovação da transformação ou da cisão da Sociedade.

**Parágrafo Quinto** - A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios ou terceiros escolhidos entre os presentes, pela maioria simples dos presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

#### **Cláusula Sexta - Da Administração e Representação**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Walter Faria com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, permitido em favor de coligadas, controladas e controladora, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a 01 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**Parágrafo Segundo** - A procuração "Ad Judicia" poderá ser por prazo indeterminado, necessária à conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

**Parágrafo Terceiro** - O administrador tem poderes para realizar operações venda ou alienação, onerar ou permutar, bens móveis, imóveis ou direitos sobre eles e, ainda, prestar fiança ou aval em nome da sociedade, vedada em favor de terceiros em negócios de não interesse da sociedade, inclusive fianças e avais pessoais.

#### **Cláusula Sétima - Retirada e Falecimento**

A retirada, ausência, insolvência, morte ou interdição de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, ficando assegurado aos sócios remanescentes prosseguirem com a sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicará seu propósito aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, ou por vontade dos sócios.

#### **Cláusula Oitava - Do Pró-Labore**

As retiradas mensais a título de pró-labore serão fixadas em reunião de sócios e, levadas a conta de despesas gerais, em harmonia com o estado financeiro da sociedade.



**Cláusula Nona - Do Exercício Social**

O exercício social, com início em 1º de janeiro de cada ano, encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação de todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria simples dos votos; havendo prejuízo, o mesmo ficará em suspenso na contabilidade para ser compensado futuramente, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo, mediante aprovação por maioria simples dos votos, nos termos da Cláusula Quarta, poderão ser levantados balanços periódicos, e, havendo lucro disponível e numerário suficiente, poderão ser partilhados entre os sócios, por antecipação.

**Parágrafo Terceiro** - A distribuição de lucros não será obrigatoriamente proporcional à participação dos sócios no capital social.

**Cláusula Décima - Da transferência das quotas**

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou onerar suas cotas, em sua totalidade ou mesmo parte, sem o consentimento prévio por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições terá preferência para aquisição.

**Cláusula Décima Primeira - Das alterações contratuais**

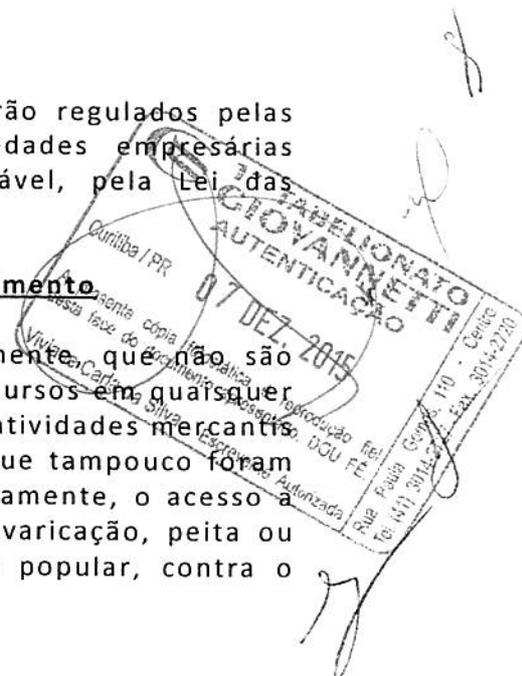
Este Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, em qualquer de suas cláusulas, por deliberação dos sócios, observado o disposto na Cláusula Quarta, fazendo-se a respectiva alteração contratual, que deverá ser registrada na Junta Comercial Competente.

**Cláusula Décima Segunda - Dos casos omissos**

Os casos omissos no presente Contrato Social serão regulados pelas disposições do Código Civil aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76).

**Cláusula Décima Terceira - Declaração de desimpedimento**

Declaram os sócios e o administrador, individualmente, que não são impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades empresárias, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro da Cidade de Boituva/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boituva, 04 de maio de 2.015.

Sócios:

ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES  
E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Walter Faria

WALTER FARIA

T.G.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Tiago Franco da Silva Gomes

Administrador:

WALTER FARIA



**Testemunhas:**

Nome:

RG:

Nome:

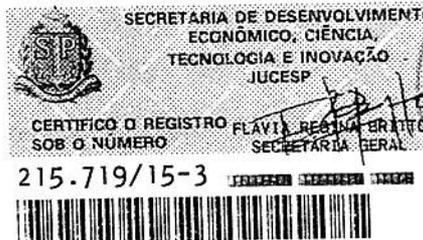
RG:

Visto do advogado:

Valeska Audrey Gonçalves  
OAB/SP 335.210

Michele Vieira Fernandes  
OAB/SP 315.978

Thais Ferreira  
Gerente  
Jurídico - Corporativo



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GILBERTON DA UNIC

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR




POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INFORMAR ORIGEM E DATA

SAO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

7.244.665-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUN/2009

NOME WALTER FARIA

FILIAÇÃO GERONIMO FARIA

E JULIETA MARZOLA DE FARIA

NATURALIDADE PEDRANÓPOLIS -SP

DATA DE NASCIMENTO 18/ABR/1955

DDC ORIGEM FERNANDÓPOLIS - FERNANDÓPOLIS

CC: LV.B037/FLS.230 /N.001523

CPF 733979898698

ASSINATURA DO TITULAR

107 Delegado Divisório

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

INFORMAR ORIGEM E DATA